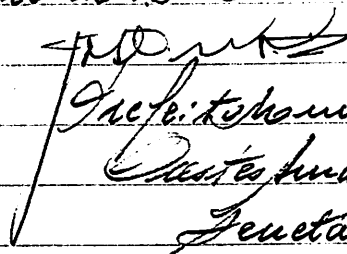


presente Lei.

Artº 3º - Usar-se-á como cobertura para a presente despesa, o que for arrecadado da mesma Telefonia Sul Paranaense S.A., das multas recolhidas.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 9 de agosto de 1963


Prefeito Municipal
Antônio Inácio
Ferreira

Lei nº 17/63 -

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica transferido ao Esporte Club Lougeiro do Sul, desta cidade, todo o direito concedido ao Club. Sportivo, mencionado na Lei nº 13/61, de 10/8/61, referente as empréstimos da Graça da Bandeira, pelos prazos estipulados em dita Lei.

Artº 2º - O direito de ocupação concedidos ao Esporte Club Lougeiro do Sul, da Graça da Bandeira desta cidade, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, podendo ali ser praticado todo o esporte pela Associação.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laran-

Garanhuns do Sul, em 24 de agosto de 1963

Presidente Municipal
Orestes Luanal
Secretário

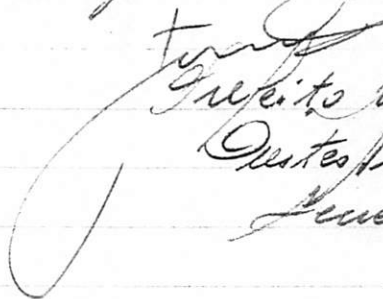
Lei n.º 18/63. -

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Chefe do Poder Executivo sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar instalar no recinto da Câmara, dois microfones para transmitir os debates e demais trabalhos da Câmara, pela Rede de Alto Fala da cidade.

Art.º 2.º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, em usar uma verba especial de Cr. - R\$ 50.000,00 (cemto e cinquenta mil e quinhentos reais) para ocorrer as despesas oriundas de ditos microfones.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Chefe do Poder Municipal de Garanhuns do Sul, em 24 de agosto de 1963.


Presidente Municipal
Orestes Luanal
Secretário

Lei n.º 19/63. -

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Chefe do Poder Executivo sanciono a seguinte Lei:-